



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 51 DE 04 DE MARÇO DE 2002

Dispõe sobre a implantação da cesta básica aos servidores da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

ART. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a conceder mensalmente, aos servidores municipais do Legislativo, uma cesta básica de alimentos de primeira necessidade, composta dos itens abaixo relacionados:

- 10 Kg de arroz tipo I, com percentual de quebra de grãos não superior a 10%;
- 03 Kg de feijão carioquinha tipo I;
- 05 Kg de açúcar cristal ou refinado;
- 01 Kg de sal iodado refinado, com dosagem de 10 a 15 mg de iodo por Kg;
- 04 latas de óleo 900 ml;
- 02 Kg de macarrão semolado em pacote de 500 Kg;
- 01 lata de extrato de tomate 350 g;
- 500 g. de café torrado e moído, com selo de pureza ABIC;
- 500 g. de fubá de milho;
- 01 Kg de farinha de trigo especial;
- 01 lata de sardinha (300g);
- 02 cremes dentais com flúor de 90 g. cada;
- 02 sabonetes (90g);
- 01 pacote de biscoito doce/salgado de 170g;
- 05 barras de sabão em pedra glicerinado de 200g;
- 01 pacote com quatro rolos de papel higiênico branco picotado em rolo de 40 metros;

§ 1º – Os produtos que comporão a cesta básica, serão adquiridos na conveniente modalidade de licitação, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º - Toda vez que faltar qualquer produto componente da cesta básica constante no presente artigo, providenciar-se-á a sua substituição por outro equivalente, mantido o valor nutricional e respeitado o custo total da cesta, e no caso de qualquer alteração nos itens constante da cesta, ambos serão feitos através de Portaria.

ART. 2º - Terão direito à cesta básica os servidores ativos, perdendo o direito o servidor na ativa que:

- a) estiver em gozo de licença sem vencimentos;
- b) faltar injustificadamente ao serviço;
- c) tiver sofrido qualquer penalidade administrativa, inclusive de advertência.

ART 3º - A distribuição da cesta básica de que trata a presente Resolução, será feita no órgão Legislativo, no período compreendido entre os dias 1º e 10º de cada mês, mediante apresentação do último holerith.

ART. 4º - O benefício concedido não fica caracterizado como de natureza salarial.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução serão suportadas por verbas próprias, constantes do orçamento vigente.

ART. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de março de 2002.


Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
2º SECRETÁRIO